



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santiago do Sul/SC identificou a necessidade de ampliar sua capacidade de atendimento aos produtores rurais do Município, diante da crescente demanda por maior eficiência, agilidade e precisão nas operações de plantio, etapa fundamental para o sucesso das atividades agrícolas. O Município possui relevante vocação agrícola, sendo a produção leiteira a atividade econômica predominante, seguida pela produção de grãos, com destaque para milho e soja, culturas estratégicas tanto para a alimentação animal quanto para a geração de renda dos agricultores locais. A execução adequada do plantio dessas culturas é essencial para garantir produtividade, otimização do uso de insumos e sustentabilidade econômica das propriedades rurais. Observa-se, entretanto, que os produtores locais enfrentam limitações operacionais no plantio, que podem comprometer o desempenho das lavouras, resultar em atrasos no calendário agrícola, aumento de custos de produção e redução da produtividade. Tais desafios evidenciam a necessidade de que a Administração Municipal adote medidas que promovam maior eficiência e suporte às atividades agrícolas, atendendo de forma eficaz às necessidades dos produtores e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável. No decorrer da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), serão levantadas e avaliadas alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa, fundamentando a decisão administrativa com base em eficiência, viabilidade e alinhamento às reais necessidades do setor agropecuário municipal.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Conforme prevê o Art. 72 inciso V da Lei federal 14.133/2021, a empresa deve possuir comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei 14.133/2021); • O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. HABILITAÇÃO JURÍDICA: • Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput); • Cartão CNPJ (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação, conforme o item que o licitante estiver participando);	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	• Contrato Social e suas alterações, caso haja; HABILITAÇÃO TÉCNICA • Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); • Apresentar manual prospecto; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); • Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI); HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II); Para a entrega, sob pena de não recebimento, cada fornecedor deverá: • Entregar produto com nível de qualidade adequado ao contratado; • Os Implementos devem ser novos, com garantia de 12 (doze) meses pra desenvolver os serviços com eficiência sem prejudicar sua execução; • Assistência Técnica deve ser prestada sempre que solicitada, com agilidade e sem custos para o poder público se estes estiverem ainda dentro do prazo de garantia.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Para atendimento à demanda identificada, foram inicialmente consideradas duas alternativas para o atendimento das necessidades operacionais do Município no processo de plantio: Locação de implementos agrícolas – modalidade que apresenta maior flexibilidade, permitindo reforço temporário da capacidade operacional da Secretaria em períodos de maior demanda, como nas safras, sem gerar ociosidade de equipamentos em outras épocas do ano. Essa alternativa possibilita ajustar a quantidade de mecanismos contratados de acordo com a necessidade momentânea, garantindo rapidez no atendimento aos agricultores quando há sobrecarga de serviços. Aquisição definitiva de implementos agrícolas – modalidade que assegura disponibilidade integral e permanente do mecanismo, garantindo maior controle sobre manutenção, durabilidade e utilização adequada, além de potencial redução de custos recorrentes com locações e padronização das operações. Ressalta-se que a definição da solução mais adequada ainda será objeto de análise detalhada no Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, onde serão avaliados de forma técnica e econômica os benefícios e impactos de cada alternativa. Essa análise permitirá fundamentar a decisão da Administração Municipal	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	com base em critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público e atendimento às necessidades da agricultura familiar do Município de Santiago do Sul/SC.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Com base no levantamento de mercado e na análise das alternativas possíveis, foram identificadas duas opções para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: a. Locação de implementos agrícolas – oferece maior flexibilidade operacional, permitindo reforço temporário da capacidade de atendimento durante períodos de maior demanda, como as safras. Contudo, apresenta limitações significativas, como custos recorrentes com locações, menor controle da Administração sobre manutenção e conservação dos equipamentos e dificuldade em garantir padronização e continuidade na prestação do serviço aos produtores rurais; b. Aquisição definitiva da plantadeira – constitui a alternativa mais adequada, pois assegura disponibilidade integral e permanente do mecanismo, permitindo à Administração exercer controle direto sobre a manutenção, durabilidade e uso correto do equipamento. O objeto a ser contratado consiste em Plantadeira Pantográfica com cardan para distribuição de sementes, rodado duplo, com bujão, sem sulcador, com limitador de profundidade e ângulo, disco de corte de 18 polegadas, peso entre 3.430 kg e 3.800 kg (vazia), desligamento de catraca elétrica, de arrastão, regulagem graduada da profundidade de semente, para plantio de soja e milho com 7 a 8 linhas de 45 cm, largura máxima de 3,50 m, roda limitadora de profundidade, espaço para caixa de ferramentas, roda compactadora com regulagem de ângulo, pistão com central, dosador de adubo Fertisystem, bujão de semente com capacidade de 50 a 70 L, botijão de adubo com capacidade de 900 a 1.600 L, pneus aro 700-16 de lonas, disco duplo no adubo e na semente com rolamento duplo e dupla esfera blindados, e jogo de discos para milho e soja. A contratação inclui assistência técnica especializada em até 100 km de distância do representante vencedor da licitação, manutenção preventiva e corretiva adequada, garantindo prolongamento da vida útil do equipamento e otimização do desempenho das atividades agrícolas. Considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos, a aquisição definitiva da plantadeira é a solução mais vantajosa para o Município, proporcionando continuidade dos serviços, eficiência operacional, economicidade, sustentabilidade e atendimento pleno às necessidades dos produtores rurais. Essa solução fortalece a agricultura familiar e contribui significativamente para o desenvolvimento rural sustentável no âmbito municipal. Por se tratar de bem comum, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com Registro de Preços como procedimento auxiliar, em conformidade com os artigos 18 e 57 da Lei nº 14.133/2021. O Registro de Preços permitirá padronização dos mecanismos adquiridos, flexibilidade na aquisição conforme a demanda real, eficiência na gestão de recursos públicos e economicidade, garantindo o atendimento às necessidades da Secretaria e dos produtores rurais. O critério de julgamento será menor preço por item, observando o princípio da economicidade e a busca	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida, em conformidade com o artigo 57, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizou estudo prévio de demanda, concluindo pela viabilidade da aquisição do implemento agrícola em razão das necessidades apresentadas pelos agricultores e da conveniência administrativa em consolidar a contratação em escala. O planejamento considerou as requisições já registradas, o histórico de utilização do equipamento e a perspectiva de aumento gradual da demanda, garantindo eficiência e economicidade no atendimento.

A quantidade estimada é a seguinte:

Item	Especificação	Quantidade Total Estimada	Mínimo Garantido
01	Plantadeira Pantográfica com cardan para semente cair, rodado duplo, com bujão, sem sulcador, limitador de profundidade e ângulo, disco de corte 18", peso 3.430 a 3.800 kg, desligamento de catraca elétrica, regulagem graduada da profundidade, 7 a 8 linhas de 45 cm para soja e milho, largura máxima de 3,50 m, roda compactadora com regulagem de ângulo, pistão com central, dosador de adubo Fertisystem, bujão de semente 50-70 L, botijão de adubo 900-1.600 L, pneu aro 700-16, disco duplo no adubo e na semente com rolamento duplo, dupla esfera blindados, jogo de discos para milho e soja, espaço para caixa de ferramentas, assistência técnica em até 100 km, testada em outro órgão público, ISO 9001.	02	0

Essa sistemática de planejamento proporciona flexibilidade na execução, permitindo que a Administração ajuste as aquisições conforme a demanda real. Dessa forma, garante-se uso racional dos recursos públicos, evita-se comprometimento desnecessário do orçamento e preserva-se a capacidade de atender plenamente às solicitações durante a vigência da Ata, assegurando economicidade e eficiência no processo.

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Para a definição da estimativa de valores, foram utilizados os métodos previstos no Art. 3º do Decreto nº 215/2022, garantindo que a pesquisa de preços fosse realizada de forma legal, transparente e fundamentada. Inciso I: Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem identificação de itens compatíveis com o objeto deste processo. Inciso II: Consulta no sistema FAROL do TCE/SC, também sem resultados compatíveis. Inciso III: Utilização de dados de mídia especializada e sites confiáveis, localizando apenas um orçamento compatível com o descritivo do item, conforme anexo. Inciso IV: Consulta direta a fornecedores locais, assegurando que os preços refletissem as práticas de mercado e garantissem a vantajosidade da contratação. Dessa forma, a estimativa de preços foi fundamentada conforme os parâmetros legais, priorizando economicidade, adequação ao mercado regional e transparência. <table><tr><th>Item</th><th>Especificação</th><th>Qtd.</th><th>Emp. 1</th><th>Emp. 2</th><th>Emp. 3</th><th>Mun. 1</th><th>Mun. 2</th></tr><tr><td>01</td><td>Plantadeira Pantográfica.</td><td>2</td><td>170.000,00</td><td>169.529,00</td><td>148.000,00</td><td>195.600,00</td><td>181.345,00</td></tr></table> Contudo, será adotado o menor valor obtido, de R\$ 148.000,00, assegurando economicidade e conformidade com os métodos legais previstos no Decreto nº 215/2022. Considerando a quantidade estimada de 2 (duas) unidades, o valor total da contratação será de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), conforme os orçamentos detalhados em anexo, que poderão ser preservados em sigilo até a conclusão da licitação.	Item	Especificação	Qtd.	Emp. 1	Emp. 2	Emp. 3	Mun. 1	Mun. 2	01	Plantadeira Pantográfica.	2	170.000,00	169.529,00	148.000,00	195.600,00	181.345,00	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
Item	Especificação	Qtd.	Emp. 1	Emp. 2	Emp. 3	Mun. 1	Mun. 2											
01	Plantadeira Pantográfica.	2	170.000,00	169.529,00	148.000,00	195.600,00	181.345,00											
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A presente contratação será estruturada em item único, composto por duas unidades, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º																



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	A adoção de item único justifica-se pela natureza homogênea e indivisível do objeto, cuja execução conjunta assegura padronização, melhor gestão contratual e otimização dos recursos públicos. Tal modelagem evita fracionamento indevido, promove maior competitividade e garante a adequada execução do objeto, atendendo de forma eficaz às demandas dos agricultores do Município, sem prejuízo à qualidade ou ao equilíbrio orçamentário.	
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES O implemento agrícola objeto deste Estudo Técnico Preliminar será destinado ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Não há registros de contratações anteriores diretamente relacionadas a este objeto, o que evidencia que a presente aquisição é necessária para suprir as demandas atuais do Município e fortalecer a capacidade operacional da Secretaria no atendimento aos agricultores.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Santiago do Sul ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído, razão pela qual não é possível demonstrar o alinhamento da presente demanda a esse instrumento de planejamento específico. Todavia, a contratação ora proposta atende integralmente ao interesse público, estando em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, observa as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no que se refere à necessidade de planejamento adequado das licitações, assegurando a eficiência, a economicidade e a regularidade do procedimento.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A aquisição da Plantadeira Pantográfica proporcionará benefícios significativos à Administração Municipal, promovendo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O investimento observa rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e reforçado pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O equipamento permitirá a execução de serviços de plantio mecanizado com maior agilidade, precisão e qualidade, garantindo a correta deposição das sementes, o adequado espaçamento entre linhas e plantas, bem como o melhor aproveitamento dos insumos utilizados. Esses fatores contribuem para o estabelecimento uniforme das lavouras, aumento da produtividade e incremento do potencial produtivo	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	das culturas. Os ganhos de qualidade refletem diretamente na rentabilidade dos agricultores, que passam a contar com maior eficiência no plantio, redução de falhas, diminuição do desperdício de sementes e insumos, além da otimização do tempo de execução das operações agrícolas. A Plantadeira Pantográfica, por sua capacidade de adaptação às irregularidades do terreno, assegura um plantio mais uniforme e eficaz, atendendo diferentes culturas e condições de solo. Tais resultados representam não apenas incremento de produtividade, mas também sustentabilidade financeira, ao reduzir a necessidade de locação de equipamentos e otimizar o esforço e o tempo dos servidores municipais. Dessa forma, a Administração Pública fortalece sua capacidade de gestão, oferecendo serviços de qualidade aos agricultores, promovendo o desenvolvimento rural e garantindo uma gestão pública eficiente, responsável e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência.	
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Antes da celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do implemento agrícola, a Administração Municipal adotará todas as providências necessárias para assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência do processo. Entre essas medidas, destacam-se a verificação do correto cumprimento de todas as etapas licitatórias, a adequada formalização da Ata e a organização dos procedimentos de fiscalização da entrega, garantindo que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Será igualmente essencial a capacitação dos servidores e operadores responsáveis pelo uso dos equipamentos, a fim de assegurar a correta operação, prolongar a vida útil dos implementos e preservar a segurança dos trabalhadores. Tal treinamento contribuirá diretamente para a eficiência das atividades, reduzindo custos com manutenções corretivas e aumentando a qualidade dos serviços prestados. A fiscalização e a gestão da Ata serão atribuídas a um gestor e a um fiscal designados, responsáveis por acompanhar a entrega dos equipamentos, conferir o cumprimento das especificações técnicas e orientar os operadores quanto à utilização adequada dos implementos. Dessa forma, assegura-se que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e vantajosa, garantindo a correta execução das atividades e o pleno aproveitamento dos equipamentos adquiridos. Com a adoção dessas providências, o Município promoverá melhores resultados, tanto no aspecto econômico quanto na qualidade dos serviços disponibilizados aos agricultores, fortalecendo a gestão pública e garantindo maior efetividade no atendimento das demandas da comunidade rural.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	A aquisição e utilização da Plantadeira Pantográfica apresentam impactos ambientais potencialmente reduzidos, dada a natureza do equipamento e sua operação em áreas agrícolas. Entre os possíveis impactos, destacam-se o consumo de combustíveis fósseis, o uso de insumos agrícolas e o desgaste de peças e materiais ao longo do tempo. Para mitigar esses efeitos, serão adotadas medidas que promovam a eficiência energética e o uso racional de recursos, incluindo a operação do equipamento de forma otimizada, manutenção preventiva periódica e capacitação dos operadores para reduzir desperdícios. O equipamento foi selecionado considerando-se também seu baixo consumo de energia e insumos, contribuindo para a redução de impactos ambientais e custos operacionais. Além disso, será implementada a logística reversa para o correto descarte, reaproveitamento ou reciclagem de peças, componentes e resíduos gerados pelo uso do equipamento, em conformidade com as normas ambientais e boas práticas de sustentabilidade. Essa medida garante que materiais potencialmente poluentes não sejam descartados de forma inadequada e que os bens ao final de sua vida útil tenham destinação ambientalmente responsável. Dessa forma, a aquisição da Plantadeira Pantográfica assegura não apenas a eficiência e economicidade dos serviços prestados, mas também o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade ambiental, a preservação de recursos naturais e a gestão responsável de resíduos, promovendo práticas de produção agrícola mais conscientes e alinhadas às exigências legais e ambientais vigentes.	§ 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA A presente contratação se mostra plenamente adequada e necessária para atender à demanda identificada pelo Município de Santiago do Sul, qual seja, a aquisição de equipamento especializado para plantio mecanizado, visando superar a atual limitação operacional decorrente da inexistência de equipamento próprio e, assim, promover maior eficiência, qualidade e economicidade nas atividades agrícolas promovidas pela Administração. A indisponibilidade de equipamento específico tem gerado dificuldades operacionais, aumento de custos com locações e desperdícios de insumos agrícolas, impactando negativamente a produtividade e os resultados da atuação municipal no meio rural. A solução mais eficiente e vantajosa, diante das alternativas analisadas, é a aquisição da Plantadeira Pantográfica, apta a atender integralmente a necessidade identificada, garantindo precisão no plantio, otimização do uso dos insumos, redução de desperdícios e incremento do potencial produtivo das culturas. Para tanto, adotar-se-á o procedimento de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 183/2024, que disciplina a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública Municipal. Nos termos do art. 3º, inciso III, e §1º, IV, o Registro de Preços mostra-se pertinente para a aquisição de bens comuns, possibilitando maior eficiência	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

e economicidade na gestão dos recursos públicos.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, com Registro de Preços por menor preço por item, observando a ampla concorrência, em conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação irrestrita de interessados e fomentando a competitividade entre os fornecedores, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, com previsão de utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor como índice de reajuste, conforme a legislação aplicável.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Plantadeira Pantográfica, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as especificações técnicas, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Santiago do Sul, 15 janeiro de 2026.

Jози Magda G. De Cesaro
Assessora de Secretaria
Responsável pela Elaboração do ETP
33529

Diones Grolli
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
402905